Recebido em 05 de 12 de 1989
Gabinete da Presidência

Ao Expediente.
Em 06/12/89
Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 041 /89 - GG

João Pessoa - PB
Em 05.12.1989.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para o devido processamento legislativo na Casa de Epitácio Pessoa, o anexo Projeto de Lei que "Dá novo valor ao vencimento e a representação de categoria funcional do Grupo Serviços Jurídicos do Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP".

2. O teor da medida tem por finalidade exclusiva conferir novo valor à retribuição básica da Categoria Funcional de Procurador, código IPEP-SEJ-301, do Quadro Permanente de Pessoal do Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP, autarquia vinculada à Secretaria da Administração, e assim, restaurar matéria vetada, parcialmente, na Lei nº 5.196/89, que aprovou o reajustamento geral dos vencimentos e salários dos servidores das autarquias estaduais.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de admiração e apreço, extensivos aos demais Membros do Poder Legislativo Estadual.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
Governador

A
Sua Excelência, o Senhor
Deputado João Fernandes da Silva
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI 136/89

Dá novo valor ao vencimento e à representação de Categoria Funcional do Grupo Serviços Jurídicos do Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP.

Artigo 1º - O vencimento e a representação do cargo de Procurador, código IPEP-SEJ-301, do Grupo Serviços Jurídicos, do Quadro Permanente de Pessoal do Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP, autarquia vinculada à Secretaria da Administração, a que se refere o Anexo III, Tabela 1, da Lei nº 5.196, de 23 de novembro de 1989, passam a ter os valores constantes do ANEXO a esta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento do Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 1989.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 1ª Discussão
EM, 19 / 12 / 1989
1º SECRETARIO

Aprovado em 2ª Discussão
EM, 20 / 12 / 1989
1º SECRETARIO

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
Governador

ANEXO a que se refere o Artigo **1º da** Lei nº /89.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - **IPEP**

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS JURÍDICOS

Código: IPEP-SEJ-300

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	R E T R I B U I Ç Ã O (NCz$)	
		VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Procurador	IPEP-SEJ-301	**3.645,00**	**7.290,00**

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 136/89

EMENTA: Dá novo valor ao vencimento e à representação de Categoria Funcional do Grupo Serviços Jurídicos do Instituto de Previdência de Estado da Paraíba - IPEP.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO JOÃO MÁXIMO M.FELICIANO

PARECER

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebe o Projeto de Lei nº 136/89, oriundo do Poder Executivo,que "Dá novo valor ao vencimento e à representação de categoria funcional do Grupo Serviços Jurídicos do Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP.

A matéria visa conferir novo valor à retribuição dos Procuradores do IPEP, autarquia vinculada à Secretaria de Administração, e desta forma restaurar proposição vetada parcialmente na Lei nº 5.196/90, a qual aprovou o reajuste geral dos vencimentos e salários dos servidores das autarquias estaduais.

O Projeto de Lei ora em estudo encontra-se em boa forma legislativa e não contraria os princípios constitucionais, jurídicos e técnico-formais, e este Órgão técnico do Poder Legislativo após as análises cabíveis opina favoravelmente pela aprovação da proposição em epígrafe.

Salvo melhor juízo,
É o Parecer.
Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1989.

Aprovado o Parecer em discussão única.
Em 19/12/89
1º. SECRETÁRIO

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

GP/Ofício nº 861/89 Em João Pessoa, 20 de dezembro de 1989.
irm

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, o Autógrafo nº 104/89, do Projeto de lei nº 136/89, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 20 de dezembro em curso, que Dá novo valor ao vencimento e à representação de Categoria Funcional do Grupo Serviços Jurídicos do Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
N e s ta /

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 104/89
PROJETO DE LEI Nº 136/89

Dá novo valor ao vencimento e à representação de Categoria Funcional do Grupo Serviços Jurídicos do Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP.

Art. 1º - O vencimento e a representação do cargo de Procurador, código IPEP-SEJ-301, do Grupo Serviços Jurídicos, do Quadro Permanente de Pessoal do Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP, autarquia vinculada à Secretaria da Administração, a que se refere o Anexo III, Tabela 1, da Lei nº 5.196, de 23 de novembro de 1989, passam a ter os valores constantes do ANEXO a esta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento do Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a aprtir de 1º de outubro de 1989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa 21 de dezembro de 1989.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO

AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO

ANEXO a que se refere o artigo 1º do Projeto de Lei, nº 136/89

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - IPEP

QUADRO PERMENENTE DE PESSOAL

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS JURÍDICOS

Código: IPEP-SEJ-300

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	RETRIBUIÇÃO (NCz$)	
		VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Procurador	IPEP-SEJ-301	3.645,00	7.290,00